



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº. 56/2015 - M.C.A.

REF.: Pregão nº. 72/2015 - M.C.A.

Contrato de Fornecimento de materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉUAZUL** e a Empresa **MATCÉU MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉUAZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

CONTRATADA: **MATCÉU MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA - ME**, situada na Rua Florianópolis nº. 1475, na cidade de Céu Azul - PR, inscrita no CNPJ nº. 08.780.960/0001-23, neste ato representado pelo Sr. **MAURO SÉRGIO MEOTTI**, inscrito no CPF sob nº. 930.531.269-15 e RG nº. 5.480.309-5-SSP-PR., residente e domiciliado na cidade de Céu Azul - PR., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e instalação de câmeras, sistema de alarme e monitoramento tático móvel para a nova Unidade Básica de Saúde - Secretaria de Saúde Unidade Administrativa localizada no Bairro Iguazu, fornecimento de equipamentos e instalação de sistema de alarme e monitoramento com tático móvel, para o Depósito da Secretaria Municipal de Educação localizada no Bairro Parque Verde, fornecimento de equipamentos e instalação de sistema de alarme bem como a transferência de 3 (três) sensores do Cemei Santa Clara para o novo prédio do Cemei localizado no Bairro União**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os bens em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Pregão nº. 72/2015 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 10/08/2015.

Especificações

Lote nº. 1 - Materiais para sistema de alarme de sensor via telefone e serviços de monitoramento 24 horas através de central com equipe tática móvel, para a nova Unidade Básica de Saúde - Secretaria de Saúde Unidade Administrativa localizada no Bairro Iguazu.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1,00	Uni	Central caixa e teclado paradox	Paradox	360,00	360,00
2	17,00	Uni	Sensor IVP paradox 476	Paradox	80,00	1.360,00
3	1,00	Uni	Bateria selada ajax 12 V planet	Ajax	80,00	80,00
4	1,00	Uni	Transformador 110/220W	Sultom	60,00	60,00
5	1,00	Uni	protetor de rede sultom	Sultom	50,00	50,00
6	1,00	PÇ	Sirene corneta super voice	Sultom	60,00	60,00
7	1,00	Uni	Serviço de mão de obra para instalação de alarme	Matcéu Monitoramento Ltda-Me	350,00	350,00
8	12,00	MÊS	Serviço de monitoramento com atendimento tático móvel para a nova Unidade Básica de Saúde - Secretaria de Saúde Unidade Administrativa	Matcéu Monitoramento Ltda-Me	265,00	3.180,00
					TOTAL	5.500,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

Lote nº. 2 - Materiais para sistema de segurança com câmeras para a nova Unidade Básica de Saúde - Secretaria de Saúde Unidade Administrativa localizada no Bairro Iguauçu.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1,00	Uni	DVR Intelbras 8 canais	Intelbras	825,00	825,00
2	6,00	Uni	Câmera intelbras ext. 800 linhas	Intelbras	298,00	1.788,00
3	1,00	Uni	HD Satal TER	Seagat	325,00	325,00
4	12,00	Uni	Balum	Intelbras	30,00	360,00
5	1,00	Uni	Fonte estabilizadora 10 amperes	Colméia	182,00	182,00
6	1,00	Uni	Serviço de mão de obra para instalação de alarme	Matcéu Monitoramento Ltda-Me	320,00	320,00
TOTAL					3.800,00	3.800,00

Lote nº. 3 - Materiais para sistema de alarme e transferência de três sensores para o novo prédio do CEMEI Santa Clara localizado no Bairro União.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	16,00	Uni	Sensor IPV paradox 476	Paradox	75,00	1.200,00
2	1,00	Uni	bateria celada Ajax 12 V Planet	Ajax	90,00	90,00
3	1,00	Uni	Serviço de mão de obra para instalação de alarme no Cemei Santa Clara e transferência de três sensores para o novo prédio do Cemei Santa Clara	Matcéu Monitoramento Ltda-Me	260,00	260,00
TOTAL					1.550,00	1.550,00

Lote nº. 4 - Materiais para sistema de alarme de sensor via telefone e serviços de monitoramento 24 horas através de central com equipe tática móvel, para o Depósito da Secretaria de Educação.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1,00	Uni	Central caixa e teclado paradox	Paradox	350,00	350,00
2	8,00	Uni	Sensor IPV paradox 476	Paradox	80,00	640,00
3	1,00	Uni	Bateria celada ájax	Ajax	80,00	80,00
4	1,00	Uni	protetor de rede sulton	Sultom	50,00	50,00
5	1,00	Uni	Transformador 110/220W	Sultom	60,00	60,00
6	1,00	PÇ	Sirene corneta supér voice	Sultom	60,00	60,00
7	1,00	Uni	Serviço de mão de obra para instalação de alarme no Depósito da Secretaria de Educação	Matcéu Monitoramento Ltda-Me	180,00	180,00
8	12,00	MÊS	Serviço de monitoramento através de sistema de alarme com tático móvel para o Depósito da Secretaria de Educação	Matcéu Monitoramento Ltda-Me	265,00	3.180,00
TOTAL					4.600,00	4.600,00

- a) O monitoramento eletrônico consiste no recebimento de eventos transmitidos, via linha telefônica, pelos equipamentos de segurança eletrônicos instalados no patrimônio da contratante, para central de monitoramento da contratada. Os eventos recebidos serão analisados pelo operador da central de monitoramento e repassados para a pessoa indicada pelo contratante e também transmitido ao agente de atendimento tático móvel o qual deverá se deslocar para proceder a vistoria externa no patrimônio da contratante, e quando necessário irá acionar o policiamento do município.
- b) Após recebimento do sinal de disparo do alarme, a equipe móvel deverá se deslocar imediatamente ao prédio em que ocorreu. O tempo de chegada da equipe móvel **não poderá ser superior a 3 (três) minutos**, pois tempo maior poderá comprometer o patrimônio do Município quando em possível arrombamento.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

- c) A central de monitoramento, que irá receber os sinais de disparo de alarme, deverá estar localizado no Município de Céu Azul, ou caso esteja localizado em outro município e contratada deverá disponibilizar número 0800 (ligação gratuita) para programação do envio dos avisos de disparo. Este se faz necessário em virtude do alto custo de ligações de interurbanos que o sistema poderá gerar para o Município.
- d) Os serviços de móvel tático deverão ser executado com profissionais, com experiência, uniformizados, utilizando-se equipamentos de comunicação e com veículo devidamente identificado. A equipe móvel deverá estar localizada na sede do Município ou numa proximidade que possa efetuar o monitoramento externo no tempo de 3 (três) minutos, conforme item b.
- e) A contratada deverá executar os serviços durante o período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, e pelo menos duas vezes por noite deverá ser efetuado patrulhamento preventivo externamente ao prédio com a equipe móvel.
- f) Os equipamentos necessários para execução do monitoramento deverá ser instalado nos prédios do Município utilizando-se dos itens especificados neste edital. Após assinatura do contrato e no momento do início dos serviços a Contratada deverá efetuar a instalação dos equipamentos, efetuar a sua programação para o número da Contratada e providenciar a geração de senhas. Caso seja detectado problemas de funcionamento do sistema provocado por defeitos dos equipamentos instalados nos prédios da Contratante, este deverá ser comunicado ao Contratante. A Contratante não possui obrigação de adquirir os equipamentos para manutenção futuras do contratado, podendo adquiri-los de outros fornecedores desde que atendam as características necessárias para o perfeito funcionamento do sistema.
- g) Os serviços de verificação inicial do equipamento, conforme item f, e possíveis verificações e serviços de manutenções durante o período de vigência do contrato, deverá ser realizado pela Contratada, devendo estar inclusas no valor mensal do monitoramento, ou seja, não será pago serviços ou hora técnica pertinente a manutenção do sistema de alarme instalados nos prédios da Administração Municipal.
- h) O período da prestação dos serviços é de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade de bens.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de **R\$ 15.450,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº.

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
339030280000	1728	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
339030280000	1928	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
339039160000	1948	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
339039770200	1973	VIGILÂNCIA DA SAÚDE PÚBLICA	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
339030280000	2732	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
339039160000	2733	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
339039770100	2745	VIGILÂNCIA DA REDE ESCOLAR	DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
339039160000	2755	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados serão efetuado **15 dias** após a apresentação da nota fiscal e aceite dos serviços pela Secretaria solicitante, no prazo e local estipulado e apresentação correta da Nota Fiscal. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa;

A NOTA FISCAL, deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, CNPJ: 76.206.473/0001-01, Endereço Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Município de Céu Azul, Estado do Paraná, CEP 85840-000, Inscrição Estadual Isento. Deverá ainda constar no corpo da Nota Fiscal o número do pregão, número do Contrato e o número do empenho.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

i) Advertência;

ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS BENS E PRORROGAÇÃO

Os equipamentos deverão ser entregues/instalados no seguinte endereço: Depósito da Secretaria de Educação, localizada na Rua Niterói em frente ao Pátio de Máquinas no Bairro Parque Verde, Nova Unidade de Saúde – Secretaria de Saúde Sede administrativa, localizado na Rua Arnaldo Busato ao lado do Centro de Especialidades, Bairro Iguazu, e Cemei Santa Clara, localizado na Rua Niterói esquina com a Rua Belém no Bairro União, Município de Céu Azul, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, acompanhados dos documentos, Nota Fiscal, manual técnico, termo de garantia e observando todas as exigências estipuladas neste Edital;

Prazo de entrega sem multa: 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Compras.

O recebimento dos produtos/equipamentos pelo Município de Céu Azul se dará em duas etapas:

a) provisório: no momento do recebimento, sendo conferido a embalagem, acondicionamento, quantidade, conferência da marca e modelos entregue se condizente com o apresentado na proposta de preços;

b) definitivo: após montagem e/ou instalação dos equipamentos, após entrega técnica, após instrução de operacionalização básica, e constatado o perfeito funcionamento do equipamento;



Os equipamentos deverão ser novos, não sendo aceitos equipamentos de exposições ou Show-room;

Todo equipamento que apresente má qualidade, defeito de funcionamento, características inferiores ao mínimo solicitado no edital, deverá ser substituído ou complementado imediatamente pelo fornecedor.

No caso de recusa dos produtos, o fornecedor será informado da obrigatoriedade de reposição dos mesmos, obedecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para retirada pelo fornecedor do equipamento rejeitado. Não ocorrendo no prazo estabelecido, o fornecedor arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data de confirmação da impropriedade.

Em caso de irregularidades na entrega dos produtos o pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização da entrega dos produtos, sendo então liberado o pagamento pelo Departamento responsável pelo recebimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

A fiscalização do contrato e o recebimento/instalação dos produtos e serviços de monitoramento serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação e sua equipe técnica, sendo assim designada a Sra. Roseli Rosso Stadler a fiscal e gestora do Contrato e Secretaria Municipal de Saúde e sua equipe técnica, sendo assim designada a Sra. Neusa Daroda Bazan a fiscal e gestora do Contrato.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além do objeto e das especificações da Cláusula Primeira, são obrigações da Contratada:

- a) A contratada se obriga a prestar os serviços de acordo com as opções expressamente contratados, através de agente especialmente treinados, veículos automotores e equipamento adequado ao serviço contratado, nos eventuais atendimentos de situações emergências de segurança patrimonial da contratante. Entretanto, fica desde já esclarecido que o início da atuação da contratada pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento, sendo que a prestação dos serviços hora contratados visará exclusivamente a evitar que tal ação criminosa de prolongue no tempo de forma indeterminada;
- b) A contratada se compromete a atender as ocorrências e serviços contratados, nas dependências patrimoniais da contratante que estejam eletronicamente cobertos, logo após a central de monitoramento registrar o evento, salvo motivos de força maior ou caso fortuito, corte de linha telefônica da contratante, falha dos equipamentos decorrente da não realização da checagem semanal;
- c) A contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais em decorrência da execução do contrato;
- d) A contratada executará os serviços objeto do presente instrumento contratual durante o período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente;
- e) A prestação dos serviços ora avençados é considerado somente uma atividade a preservação da contratante, haja vista que a atuação da contratada pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento. Entretanto, a contratada arcará com a responsabilidade pela reparação civil acerca dos prejuízos que a contratante possa sofrer em eventual ação criminosa exclusivamente na forma: as partes convencionam em caráter irrevogável e irretratável que a responsabilidade da contratada, por eventuais reparações civis acerca de prejuízo que a contratante venha a sofrer em decorrência de ações criminosas, está limitada, a um valor anual equivalente a 15 (quinze) vezes o preço mensal do monitoramento da época do evento danoso, exceto se em ação judicial concluir-se por valor superior.



As partes declaram ter plena consciência de que a presente norma contratual é uma cláusula limitada da responsabilidade da contratada, não se caracteriza como “ cláusula de não indenizar”.

- f) As reparações civis que trata o item anterior, estarão condicionadas à conclusão de um processo de sindicância a ser realizado por representantes de ambas as partes, no qual será obrigatório a existência de: * comprovação, por parte da contratante, do montante do dano sofrido mediante a apresentação da documentação competente (notas fiscais de aquisição dos bens) e * comprovação de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) da contratada. As partes convencionam que não serão ressarcidos, em hipótese alguma: títulos de crédito de qualquer natureza, valores em espécie (dinheiro), jóias e computadores portáteis e semelhantes, exceto se após concluído responsabilidade da contratada em ação judicial;
- g) Ser responsável por quaisquer danos materiais ou físicos aos equipamentos ou técnicos durante a execução dos serviços do presente Contrato;

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o produto ou serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter a regularidade fiscal, exigida na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços executados deverão atender as especificações constantes neste Contrato e constantes no Edital.

Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços serão por conta e responsabilidade da Contratada.

Todo serviço em desacordo com as características acima, bem como, quanto à qualidade e quantidade propostas, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído e/ou complementado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, **compreendendo o período de 11 de agosto de 2015 a 10 de agosto de 2016.**

O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, ou será retido dos pagamentos pendentes, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA; (e) baseado no Artigo 78 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 11 de agosto de 2015.

JAIME LUIS BASSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAURO SÉRGIO MEOTTI
MATCÉU MONITORAMENTO
ELETRÔNICO LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas: